



Estado de Goiás  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
Setor de Diligências/ Divisão de Notificação



Ofício n.º 3968/12

Goiânia, 10 de maio de 2012.

Prezado (a) Sr. (a),

Informamos que encontra-se no Setor de Diligências deste Tribunal o processo nr. 19088/10, contendo o Contrato de Prestação de Serviço de Sinalização de Transito, celebrado pelo município de GOIANIA - AMT, com Trana Construções Ltda, no valor de R\$ 19.130.355,00, datado em 08/04/10.

Ressaltamos que, nos termos do art. 162 do RI/TCM, com redação dada pela RA 057/10 e RN 05/09 do TCM, o prazo para cumprimento da diligência é de 10(dez) dias, a contar da juntada do AR postal aos autos.

Documento(s) anexo(s):

Despacho n.º 366/12 – Secretaria de Licitações e Contratos.

Relatório de Análise n.º 164/12 – Secretaria de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,

*A. K. Gomes*  
Ana-Karla Gomes Lostracco  
Chefe da Divisão de Notificação

Ilmo (a) Sr (a).

**MIGUEL TIAGO DA SILVA**

**Presidente da AMT do Município de GOIANIA**

## Detalhe da Autoridade



## Dados do Órgão

Órgão: AMT  
 Endereço: AV. LAUDELINO GOMES, 250  
 Bairro: BELA VISTA  
 CEP: 74.830-090  
 Cidade: GOIANIA

## Dados da Autoridade

Município: GOIANIA  
 Órgão: AMT  
 Nome: MIGUEL TIAGO DA SILVA  
 CPF: 190.429.571-15  
 Identidade: 869572  
 Órgão Exp.: SSPGO  
 Endereço: AL. DA REPUBLICA QD.D LT.10 N°201  
 Bairro: SETOR JAÓ  
 CEP: 74.673-070  
 Cidade: GOIANIA  
 UF: GO  
 Telefone 1: 62 - 35241200  
 Telefone 2: 62 - 35241299  
 E-mail: migueltiago@cultura.com.br  
 Cargo: GESTOR  
 Tipo Usuário: Gestor  
 Data Entrada no Cargo: 01/01/2009

## Dados do Representante

Nome: OLGA ZORZIN DA MATA  
 CPF: 283.286.801-06  
 Identidade: 1533283  
 Órgão Exp.: SSPGO  
 Endereço: RUA 1012 QD.122 LT.18  
 Bairro: PEDRO LUDOVICO  
 CEP: 74.820-250  
 Cidade: GOIANIA  
 UF: GO  
 Telefone 1: 62 - 35241299  
 Telefone 2: 62 - 32815235  
 Email: luzzorzin@yahoo.com.br  
 Cargo: CONTADORA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

23/05 AR 04/06/12

NC	Ilustríssimo (a) Senhor (a) <b>MIGUEL TIAGO DA SILVA</b>	1ª Região
BR	Presidente da Agência Municipal de Trânsito <b>GOIÂNIA - GO</b>	10 Dias Pr 19088/10
CE	Rua Laudelino Gomes de Almeida nº 250 - Setor Bela Vista <b>CEP: 74.830-090</b>	Ofício: 3968
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <b>SETOR DE DILIGÊNCIAS - 2/</b>		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Miguel Tiago da Silva</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 15/5/12
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISÍBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 15 MAI 2012 GO
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <b>LUZ DIAS 802</b> AGENT DE COLETORES / CARTEIRO MAT. B. 32.419-7	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
SETOR DE DILIGÊNCIASEm 23.05.12 estamos anexando o Aviso de Recolhimento aos autos.  
PRAZO 10 DIAS.

Vencimento em 09.06.12

Responsável

09/10/04



S. DE DILIGÊNCIAS  
Fls.: 151

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**  
Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade  
Diretoria do Departamento Jurídico e do Contencioso  
**AMT**

Excelentíssima Senhora Presidenta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Autos nº 19.088/10

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – AMT**, amplamente qualificada nos autos em epígrafe, legalmente representada por seus advogados, m.j., vem, com o devido respeito e o costumeiro acatamento à ilustre presença de Vossa Excelência, para, em resposta ao Ofício nº 3968/12, acompanhado do Despacho nº 366/12 e Relatório de Análise 164/12 expor e ao final requerer, o que segue:

1. Manifestar-se acerca do inteiro teor do Relatório de Análise nº 164/12 (fls. 91/107) exarado pela Equipe Técnica de Engenharia.

**Manifestação:**

- Concorrência 002/2007 – Técnica e Preço

Insurge-se este E. Tribunal, contra o tipo de licitação adotada, visto que entende ter sido utilizado indevidamente o tipo Técnica e Preço, quando deveria ter sido utilizado o menor preço.

W





A responsabilidade pela realização da licitação, à época, é inteiramente da Comissão Geral de Licitação, hoje Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

Embora não seja sua responsabilidade, a AMT entende que o tipo de licitação adotado pela CGL foi a mais correta e a mais adequada para a escolha da melhor proposta, tendo em vista a complexidade dos serviços a serem prestados, uma vez que envolvem alta tecnologia.

- **Exigência de qualificação técnica**

Também neste aspecto, a responsabilidade total pela habilitação do Consorcio Ipê, em desacordo com o edital, legislação, doutrina e jurisprudência, é totalmente da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Goiânia, responsável pelo certame.

- **Valor estimativo – Orçamento e Projeto Básico**

Ao descrever a deficiência do projeto básico, esse Tribunal reconhece que o 1º Termo de Alteração do Edital trouxe aos autos o Projeto Básico.

Entendemos, que a deficiência foi não só admitida como sanada totalmente.

Ressalte-se, ainda, que a exigência de orçamento básico detalhado, composição de custos e BDI diz respeito apenas às **obras e serviços de engenharia**, o que entendemos, não ser o caso.

A contratada apresenta, neste ato, composição de BDI e composição de seus custos unitários.

W



O fato de constarem tanto no orçamento básico quanto na proposta da contratada os mesmos valores para os equipamentos fixos medidores de velocidade com indicador externo quanto para os equipamentos fixos medidores de velocidade e registradores de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres pode ser esclarecido mediante a composição de preço unitário que segue em anexo.

- **Proposta Técnica – Irregularidade no julgamento**

Como já dito, a responsabilidade pela licitação é totalmente da Comissão Geral de Licitação.

Esse E. Tribunal entende ter sido ilegal a fase de qualificação técnica mediante apresentação de proposta técnica, assim como, de testes.

Este não é o entendimento da AMT e, de certo, da Comissão Geral de Licitação.

A fase técnica, como já dito, serviu para a escolha da empresa que comprovou a melhor qualificação técnica para a prestação dos serviços, bem como, fator determinante para a eliminação de empresas que não reúnam as características necessárias à prestação dos serviços.

- **Recomendações do Ministério Público**

As recomendações do Ministério Público do Estado de Goiás, embora às vezes contraditórias, dizem respeito ao certame licitatório, de responsabilidade da Comissão Geral de Licitação.





- **Irregularidade na proposta da Contratada**

Embora não tenha sido apresentada composição de custo e BDI na proposta da empresa contratada, estas foram solicitadas e encaminhadas à AMT, que, neste ato, requer a juntada.

- **Irregularidade do 1º Termo Aditivo**

Julga esse Tribunal, que o fato de o 1º Termo Aditivo possibilitar a prestação de serviços com equipamentos já instalados configura irregularidade gravíssima.

A AMT entende que a prestação dos serviços através dos equipamentos que já se encontravam instalados e operando na data da celebração do 1º Termo Aditivo e que pertenciam à EIT, não configura irregularidade gravíssima como manifestado por esse Tribunal.

A justificativa para o ato, já manifestado anteriormente nos autos, é a manutenção dos serviços, considerados essenciais à segurança de pessoas e veículos.

É notório o fato de que os equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito diminuem sensivelmente a ocorrência de acidentes, assim como, quando estes acontecem, a gravidade verificada é bem menor, com visível redução de mortes no trânsito.

Tais equipamentos foram utilizados por poucos meses, visto que foram substituídos pelos novos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**  
Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade  
Diretoria do Departamento Jurídico e do Contencioso  
**AMT**



É bom que se esclareça também, que os serviços foram realizados, gerando imagens e conseqüentemente, autuações dos infratores.

Entendemos, portanto, que se encontra justificada a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2010.

- **Empenhos - pagamentos**

Conforme verificado pelo TCM, os valores pagos à empresa TRANA foram devidamente empenhados.

Com relação aos valores constantes no Cronograma de Execução, deve ser levado em consideração que os serviços foram prestados inicialmente com os equipamentos já instalados o que certamente gerou as diferenças apontados por esse Tribunal de Contas.

- **Autuação Intempestiva**

O art. 9º da RN nº 07/2008, que fixa o prazo para o encaminhamento dos atos, assim se encontra redigido:

*"Art. 9º – Todos os contratos ou instrumentos substitutivos celebrados no decorrer do exercício financeiro, independentemente do valor e da modalidade, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser cadastrados obrigatoriamente no arquivo CON"MMAA".txt (Arquivo de Contratos), do Anexo II da presente Resolução, sob pena de multa.*

W

May





*Parágrafo único - Além do cadastramento de que trata o caput deste artigo, deverão ser autuados neste Tribunal, em apartado do balancete respectivo, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês de sua celebração:*

*I - todos os procedimentos licitatórios e contratos celebrados no decorrer do exercício financeiro, decorrentes das modalidades Tomada de Preços e Concorrência Pública;*

*II - todas as licitações na modalidade Pregão, desde que seus valores sejam iguais ou superiores àqueles fixados para realização de Tomada de Preços;*

*III - os atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, inclusive credenciamentos, em valores iguais ou superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*IV - os termos de acordos e convênios, em valores acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais);*

*V - os procedimentos licitatórios e respectivos contratos de obras e serviços de engenharia precedidos de licitação (Convite, Tomada de Preços ou Concorrência Pública), em valores iguais ou superiores a R\$ 80.000,00, (oitenta mil reais);*

*VI - os aditivos aos contratos dos incisos anteriores, acompanhados obrigatoriamente dos processos contendo os ajustes originais;"*

Para a atribuição das multas, tem sido considerado o prazo para encaminhamento dos autos ao TCM, de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à celebração do termo.

Este prazo, a princípio, parece razoável, mas não leva em consideração a burocracia existente na Administração Pública, não só no âmbito da AMT, ou deste município, mas nacionalmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**  
Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade  
Diretoria do Departamento Jurídico e do Contencioso  
**AMT**

S. DE DILIGÊNCIAS  
157  
Fis.: .....

Após a assinatura do termo, quer seja contrato, convênio ou qualquer outro do gênero, os autos ainda tramitam por diversos setores dentro da AMT e externamente também, em vários outros órgãos municipais.

Dentre os diversos órgãos a que os autos são submetidos, destacamos a Controladoria Geral do Município, visto que os atos têm de, necessariamente, serem certificados pelo controle interno, por determinação legal.

Vejamos como se encontra redigido o art. 11 da RN nº 07/2008:

*"Art. 11 - Os processos de contratação encaminhados a este Tribunal deverão conter, no que couber:*

*XXIII - O Parecer do Controle Interno."*

A atuação do controle interno, de previsão constitucional e suporte infraconstitucional, adotado pelo TCM e observado pelos órgãos públicos, encontra-se regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.391, de 03 de junho de 2009, que prescreve em seu art. 3º:

*"Art. 3º Todos os contratos, convênios, ajustes e acordos congêneres, de quaisquer espécies, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade o decidir a dispensa de licitação, de todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, dos Fundos Especiais, das Agências Executivas e das Empresas Públicas controladas pela municipalidade, antes de seu encaminhamento para análise e registro no Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, para análise e emissão de Certificado de Verificação." Grifo Nosso*

(4)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**  
Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade  
Diretoria do Departamento Jurídico e do Contencioso  
AMT



Continuando, atente-se ao que prescreve o § 1º do dispositivo acima citado:

*“§ 1º Os atos previstos no caput deste artigo terão eficácia após a emissão do Certificado de Verificação pela Controladoria Geral do Município.”*

Quanto à execução dos contratos e congêneres, estabelece o art. 2º do mesmo diploma legal, vejamos:

*“Art. 2º A execução dos atos, contratos e acordos afins, bem como o pagamento das despesas deles decorrentes, somente poderá ocorrer após a emissão do Certificado de Verificação pela Controladoria Geral do Município.”*

Irrefutável, portanto, o fato de que os contratos, convênios e demais despesas realizadas pela AMT, somente adquirem eficácia após a certificação pela Controladoria Geral do Município.

Em sendo desta forma, não se justifica que o lapso temporal havido entre a realização da despesa e a certificação da mesma pelo responsável pelo controle interno, no caso a Controladoria Geral do Município, seja considerado para aplicação do parágrafo único do art. 9º da RN nº 07/2008.

Há de ser levado em conta, que para o pleno desenvolvimento dos trabalhos institucionalmente afetos à Controladoria Geral do Município, é necessário que haja uma profunda análise de toda a documentação objeto da certificação, o que envolve, na maioria das vezes, o retorno dos autos à AMT, para atendimento de diligências visando sanar possíveis irregularidades, além de discussões por divergência de pontos de vista em determinadas questões jurídicas.

(10)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**  
Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade  
Diretoria do Departamento Jurídico e do Contencioso  
AMT



Esse Tribunal, que exerce o controle externo, não pode se olvidar de que o controle interno tem papel relevante no controle da legalidade dos atos administrativos, o que justifica que a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para envio dos autos se inicie após a certificação pela Controladoria Geral do Município.

O entendimento aqui manifestado encontrou ressonância nesse Tribunal, tendo sido objeto dos Processos nº 17.890/2010, por meio do Acórdão nº 10.146/2011 e 14.604/2010, Acórdão nº 10.502/2011.

- **Autos de nº 200991778405**

A Decisão exarada pela Primeira Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível encontra-se no prazo para recurso, o qual está sendo elaborado pela Assessoria Jurídica da AMT.

Pelo exposto, solicitamos o recebimento e apreciação das razões aqui apresentadas, julgando-se LEGAL o contrato sob análise.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 04 de junho de 2012.

**ABADIO ANTONIO DOS SANTOS**  
OAB/GO 1941

*Wilson Teixeira Pires*  
**WILSON TEIXEIRA PIRES**  
OAB/GO 7637



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTES: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE- AMT**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 6.591, de 26 de abril de 1998, com modificações aprovadas pela Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008, representada por seu Presidente **SEIVALDO SILVA RAMOS** brasileiro, casado, portador do CPF nº 528.992.095-15, residente e domiciliado nesta capital.

**OUTORGADOS (AS):** ABADIO ANTÔNIO DOS SANTOS - OAB/GO Nº1.141; EDNA SOARES DE ARAUJO MOREIRA - OAB/GO Nº 9.875; DANIEL MESQUITA DA FONSECA - OAB/GO Nº 28.704; NEWMAR ALBERNAZ MENEZES - OAB Nº 24.701; WILSON TEIXEIRA PIRES - OAB/GO Nº 7.637; MOZAIR EUSTAQUIO CAETANO - OAB/GO Nº 21.738; LUIZ GUILHERME FERREIRA CALAFIORI - OAB/GO19.619.

**PODERES:** Todos das cláusulas "ad judicium", inclusive as da ressalva do artigo 38 do C.P.C., podendo agir "in solidum" ou separadamente, em especial para defender os interesses da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade/AMT, em qualquer foro ou grau de jurisdição e extra judicium, perante as pessoas físicas e jurídicas de direito público (no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal), ou privado, onde se apresentarem, pelo outorgado dará tudo por firme e valioso.

Goiânia, 20 de março de 2012.

**SEIVALDO SILVA RAMOS**

Presidente